REGISTRO
FLS. 165 DO LIVRO Nº 06
Caçu 30 / 10 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 645/89, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Institui a Taxa de Iluminação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para 1 (um) megawatt hora (MWH):

| FAIXA DE CONSUMO DE KWH | ALÍQUOTA |
|---|---|
| até 30 KWH | 0 |
| de 31 a 50 KWH | 0,012 |
| de 51 a 75 KWH | 0,021 |
| de 76 a 100 KWH | 0,030 |
| de 101 a 150 KWH | 0,042 |
| de 151 a 600 KWH | 0,060 |
| de 600 acima | 0,120 |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de agosto de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Aparecida de Moraes.